

CSHG Recebíveis Imobiliários FII

Março de 2017



Objetivo do Fundo

O CSHG Recebíveis Imobiliários FII tem como objetivo auferir ganhos pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, acessando o mercado de forma dinâmica e estruturada.

Política de Investimento

O Fundo deve alocar no mínimo 51% de seus recursos em Certificados de Recebíveis Imobiliários que se enquadrem nos requisitos de concentração, alavancagem e risco de crédito previstos no regulamento.

Os recursos não alocados em CRIs são investidos em cotas de Fundos Imobiliários e de Renda Fixa, assim como em Letras de Crédito Imobiliário.

Informações

Início das atividades:

Dezembro de 2009

Escriturador:

Itaú Unibanco S.A.

Taxa de Administração:

0,8% ao ano sobre o valor de mercado

Ofertas concluídas:

Duas emissões de cotas realizadas

Código de negociação:

HGCR11

Tipo Anbima – foco de atuação:

FII TVM Gestão Ativa - Títulos e Valores Mobiliários

Cadastre-se [aqui](#) para receber por e-mail informações do Fundo como relatórios gerenciais, fatos relevantes e outras publicações.

Nota da Administradora

Durante o mês de fevereiro, o Fundo adquiriu um CRI de R\$ 10.073.254,34 da 77ª série da 1ª emissão da Ápice Sec. e um CRI de R\$ 7.768.000,00 da 145ª série da 1ª emissão da RB Capital.

Encontram-se disponíveis na seção “CRI Goiabeiras” deste documento, informações atualizadas em referência ao Certificado de Recebíveis Imobiliário adquirido pelo Fundo.

Distribuição de Rendimentos

O Fundo distribuirá R\$ 9,00 por cota como rendimento referente ao mês de março. O pagamento será realizado em 17/04/17, aos detentores de cotas em 31/03/17. A política de distribuição de rendimentos do Fundo permanece em linha com a regulamentação vigente, que prevê a distribuição de pelo menos 95% do resultado semestral auferido a regime de caixa.

Fluxo HGCR 11	mar-17	2017	12 Meses
Receita CRI	571.784	1.816.880	7.499.709
Juros	388.870	1.146.740,5	4.872.047
Correção	182.914	670.139	4.138.115
Lucro com Operações	0	0	(1.510.452)
Receita LCI	229.755	229.755	469.557
Receita FII*	106.997	313.991	2.397.541
Receita Renda Fixa	129.730	442.111	1.083.791
Total de Receitas	1.038.266	2.802.737	11.450.597
Total de Despesas	(69.834)	(274.546)	(1.006.184)
Resultado	968.432	2.528.190	10.444.413
Rendimento	942.381	2.827.143	11.989.181
Médio / Cota	9,00	9,00	9,54

*Considera rendimentos e eventuais ganhos de capital.

Liquidez

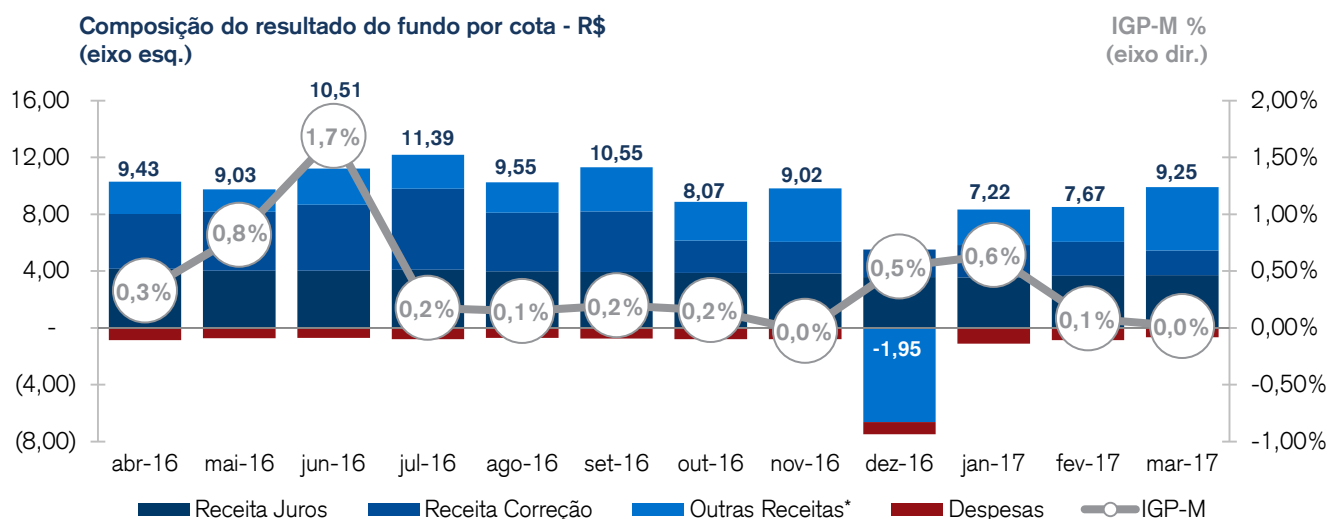
	mar-17	2017	12 meses
Presença em pregões	91%	97%	95%
Volume negociado (R\$ milhões)	1,6	5,0	18,5
Giro (em % do total de cotas)	1,5%	4,7%	18,0%
Valor de mercado	R\$ 108,4 milhões		
Quantidade de cotas do Fundo	104.709 cotas (1.149 cotistas)		



Fontes: CSHG / BM&FBOVESPA

Composição do Resultado do Fundo

Abaixo, pode-se observar a composição do resultado gerado por cota nos últimos 12 meses, o qual é impactado principalmente pela inflação do mês antecedente - especialmente IGP-M. Objetiva-se manter a distribuição de rendimentos o mais uniforme possível durante o semestre, mesmo com a variabilidade dos índices de inflação que corrigem os CRI.



* Receita de FII, LCI e Renda Fixa.

Fontes: CSHG / BM&FBOVESPA / Cetip / FGV

Rentabilidade

A Taxa Interna de Retorno (TIR) do investimento considera o fluxo de caixa que contempla a renda mensal recebida e variação do valor da cota, sendo que a renda é reinvestida no próprio fluxo. Pessoas físicas que detêm volume inferior a 10% do total do Fundo são isentas de Imposto de Renda nos rendimentos distribuídos e tributadas em 20% de Imposto de Renda sobre eventual ganho de capital na venda da cota. Desta forma, a rentabilidade calculada pela TIR já considera o fluxo líquido de impostos e, então, é comparada ao CDI também líquido de Imposto de Renda na alíquota de 15%. O Retorno Total Bruto soma o valor total recebido como rendimento com a variação do valor da cota, sem reinvestimento, correção e sem qualquer tributação. Este retorno é comparado ao Índice de Fundos Imobiliários calculado pela BM&FBovespa (IFIX), que possui metodologia comparável.

CSHG Recebíveis Imobiliários FII	Início	Ano	12 meses
Data	15-nov-09	29-dez-16	31-mar-16
Valor Referência (R\$)	1.000,00	1.005,00	975,00
Renda Acumulada	80,7%	3,0%	11,8%
Ganho de Capital Líq.	2,8%	2,4%	4,9%
TIR Líq. (Renda + Venda)	126,0%	5,5%	17,7%
TIR Líq. (Renda + Venda) a.a.	11,9%	5,5%	17,7%
Retorno em % CDI Líquido	141%	212%	153%
Retorno Total Bruto	84,2%	6,0%	17,9%
IFIX	-*	9,0%	36,8%
Diferença vs IFIX	-*	-3,0%	-18,8%

* O IFIX iniciou em dezembro/2010, após a constituição do Fundo.

Fontes: Itaú / BM&FBOVESPA / Banco Central / CSHG

No fechamento deste mês, o valor de mercado da cota do Fundo foi de **R\$1.035,00** e o valor patrimonial foi de **R\$1.031,96**. O gráfico abaixo compara o CDI acumulado* em relação ao valor da cota e aos rendimentos distribuídos desde o início do Fundo.

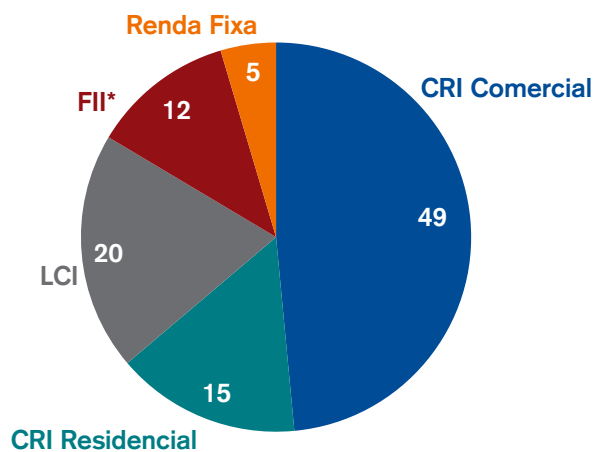


Fontes: CSHG / BM&FBOVESPA / Cetip / FGV

* Para efeitos de comparação com os FII, os cálculos referentes ao CDI seguem o conceito de juros simples, sendo o rendimento do CDI mensal somado ao valor inicial da aplicação e não reinvestido no fluxo.

Investimentos

Investimento por classe de ativo (% de Ativo)



Investimento alvo (% de Ativo)

	10.3	BTG
	9.5	ABC
Pulverizado 2	2.1	1.3
Lúcio Engenharia	4.0	3.6
	4.3	Pulverizado 4
	5.2	Iguatemi Salvador
Shopping Goiabeiras	7.2	
	7.2	Bangu Shopping
	9.3	Kroton
LCI Residencial Comercial	9.9	Ar Frio
	9.7	Lojas Americanas

*Nenhum FII representa, individualmente, mais de 10% do PL do Fundo.

Fontes: Itaú / CSHG

Fontes: Itaú / CSHG

Composição da Carteira

Ativo	Emissor	Emissão	Série	Quantidade	Investimento*	Concentração	1ª Aquisição	Vencimento	Rating	Taxa (a.a.)	Indexador	Amortização	Crédito	LTV**
CRI 1	ISEC Sec.	2º	2º	40	4.649	4,30%	ago-13	set-22	AA	8,00%	IGP-M	Mensal	Residencial	28,5%
CRI 2	Brazilian Securities	1º	186º	41	4.286	3,97%	dez-10	out-30	AA-	8,25%	IGP-M	Mensal	Residencial	34,0%
CRI 3	Brazilian Securities	1º	169º	33	3.921	3,63%	ago-10	jun-40	A+	8,30%	IGP-M	Mensal	Residencial	40,2%
CRI 4	Brazilian Securities	1º	171º	33	2.246	2,08%	ago-10	jun-40	A+	8,30%	IGP-M	Mensal	Residencial	46,9%
CRI 5	Brazilian Securities	1º	221º	34	1.423	1,32%	mai-11	jan-31	A+	8,25%	IGP-M	Mensal	Residencial	38,5%
CRI 6	Plural	1º	4º	29	10.504	9,72%	fev-14	set-28	AA-	6,30%	IPCA	Mensal	Comercial	60,6%
CRI 7	Gaia Sec.	4º	48º	15	10.684	9,89%	jun-13	jun-20	BBB+	11,00%	IPCA	Mensal	Comercial	61,4%
CRI 8	APICE Sec	1º	77º	10	10.092	9,34%	mar-17	mai-23	AA	8,00%	IGP-M	Mensal	Comercial	36,4%
CRI 9	RB Capital	1º	145º	7.768	7.785	7,21%	mar-17	jun-22	AA	99,00%	CDI	Vencimento	Comercial	65,0%
CRI 10	Gaia Sec.	4º	55º	8	7.773	7,19%	abr-13	jan-25	AA-	7,50%	IGP-DI	Mensal	Comercial	46,9%
CRI 11	Gaia Sec.	4º	7º	16	5.568	5,15%	nov-11	mai-25	AAA	7,95%	IGP-DI	Mensal	Comercial	60,5%
LCI 1	ABC	-	-	10.000	10.290	9,52%	dez-16	jun-17	-	91,00%	CDI	Vencimento	Comercial	-
LCI 2	BTG	-	-	3.000	3.035	2,81%	fev-17	mai-17	-	93,00%	CDI	Vencimento	Comercial	-
LCI 3	BTG	-	-	8.000	8.047	7,45%	mar-17	jun-17	-	93,00%	CDI	Vencimento	Comercial	-

*Valor de mercado em milhares de reais

** LTV calculado com base na última avaliação do ativo disponível e o saldo devedor da operação em fevereiro de 2017.

Cota de fechamento de 31/03/2017

CRI Goiabeiras

Em dezembro de 2013 e abril de 2014, foram divulgados Fatos Relevantes para reportar a existência de execuções judiciais que poderiam resultar na penhora dos bens e créditos que constituem garantia dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI da série 55ª da 4ª emissão (“CRI”) emitidos pela Gaia Securitizadora S.A. (“GaiaSec”). Estes CRI foram adquiridos pelo Fundo¹ e possuem como lastro financiamentos da expansão do Shopping Goiabeiras².

Em 19 de agosto de 2014, foi divulgado Fato Relevante para reportar decisão de primeira instância proferida no âmbito de um dos referidos processos³, que (i) declarava a fraude à execução cometida pela antiga proprietária de imóveis que compõem parte do Shopping, (ii) declarava a ineficácia das vendas de tais imóveis para a Goiabeiras Empresa de Shopping Center Ltda. (“Goiabeiras”), atual proprietária do Shopping Goiabeiras e devedora dos CRI, com respectiva penhora desses imóveis, e (iii) determinava que os alugueres dos mencionados imóveis fossem penhorados e depositados em conta judicial. Após medidas adotadas pela GaiaSec e pela Administradora para reverter tal julgado, em 26 de agosto de 2014, nova decisão foi proferida pelo mesmo juízo, suspendendo temporariamente os efeitos da decisão anterior.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 24 de novembro de 2014, ao julgar o agravo de instrumento interposto pelo credor/exequente contra a nova decisão referida acima, manteve a determinação de suspensão da penhora sobre os imóveis objeto de alienação fiduciária, condicionando tal medida ao oferecimento por parte da GaiaSec de caução real ou fidejussória no valor de R\$ 60 milhões.

Assim, em 19 de dezembro de 2014, foi ofertada a caução (fração ideal dos direitos de propriedade sobre o imóvel que compõe o Shopping) pela GaiaSec, aprovada pelo juízo de primeira instância em 12 de janeiro de 2015. Em 15 de setembro de 2015, diante da controvérsia entre as partes sobre a interpretação correta das decisões até então decretadas, foi proferida uma nova decisão provisória pelo referido Tribunal (análise de efeito suspensivo) ratificando a desnecessidade por ora de qualquer caucionamento pela GaiaSec, até que uma decisão definitiva pela Câmara julgadora sobre o tema seja proferida. Espera-se a decisão definitiva do referido Tribunal sobre a regularidade da caução, que poderá inclusive liberar a GaiaSec em caráter absoluto, tendo em vista a sentença de procedência dos embargos de terceiro melhor detalhada adiante. O credor/exequente vem tentando discutir o tema da caução por meio de outros recursos, havendo hoje em tramitação três agravos de instrumento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo e um

recurso especial perante o Superior Tribunal de Justiça envolvendo esse tema, sendo que, em 13 de novembro de 2015, uma nova decisão proferida pelo juízo de primeira instância, entre outras matérias, reafirmou a última decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo que suspendeu qualquer caucionamento até decisão definitiva pela Turma Julgadora.

Em complemento às informações listadas acima, em 17 de outubro de 2014, o Perito Judicial nomeado protocolou laudo pericial no qual apurou ser o crédito total do credor/exequente (que sustenta a fraude à execução) o montante de R\$ 15.279.780,33, valor este atualizado até o dia 15 de outubro de 2014. Após este protocolo, o valor do laudo foi impugnado pelo credor/exequente, e o Perito emitiu novo laudo contendo esclarecimentos às críticas formuladas pelo credor/exequente, mantendo integralmente sua conclusão anteriormente protocolada. O juízo de primeira instância, em 18 de maio de 2015, homologou o laudo pericial e proferiu sentença declarando equivaler o crédito total do credor/exequente ao montante de R\$ 15.279.780,33. A referida sentença ainda não é definitiva e foi objeto de recurso de apelação endereçado ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Diante do valor do crédito total declarado judicialmente, os embargos de terceiro opostos pela GaiaSec foram, em 18 de junho de 2015, julgados procedentes pelo juízo de primeira instância, rejeitando-se a pretensão do credor/exequente de penhorar os bens e créditos que constituem garantia dos Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI das séries 22^a, 33^a, 42^a e 55^a da 4^a emissão emitidos pela GaiaSec. Reconheceu o juízo de primeira instância, para fundamentar a sentença de procedência dos embargos de terceiro, que a devedora/executada Jaú, proprietária anterior de imóveis que compõem parte do Shopping Goiabeiras, tinha outros bens livres e suficientes ao pagamento de sua dívida perante o credor/exequente, devendo por isso ser protegidos os bens imóveis conferidos em garantia da securitização. A referida sentença também ainda não é definitiva e foi objeto de recurso de apelação endereçado ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Além das informações prestadas acima, é importante destacar que, em 29 de julho de 2016, foi proferida sentença de primeira instância em demanda judicial ajuizada pela Jaú e por seu sócio controlador contra o credor/exequente e contra o único cotista do credor/exequente, o Banco BTG Pactual S.A. Conforme os termos da referida sentença, entendeu-se que a aquisição do crédito pelo credor/exequente junto ao Banco Santander S.A. teria ocorrido mediante o uso indevido de informações de clientes pelo Banco BTG Pactual S.A. protegidas por confidencialidade, bem como por infração ao princípio da boa-fé objetiva. A referida sentença, ainda, além de condenar os réus ao pagamento de indenização em favor da Jaú (a ser liquidada futuramente), determinou que a dívida da Jaú retornasse ao credor antecedente, o Banco Santander S.A. O Banco BTG Pactual S.A. interpôs recurso de apelação em face da mencionada decisão, o qual será examinado oportunamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Durante a tramitação do recurso de apelação, os efeitos da sentença permanecerão suspensos. Deste modo, a referida sentença pode trazer a possibilidade de posterior alteração da figura do efetivo credor dos montantes em face da Jaú, caso a dívida regresse definitivamente ao Banco Santander S.A.

Em 27 de março de 2017 o fundo Brasil Shopping FII divulgou um Fato Relevante para informar que firmou a “Escritura de Dação de Bem Imóvel em Pagamento e Pacto Adjetivo de Prorrogação de Alienação Fiduciária em Garantia”, por meio da qual se tornou proprietário da fração ideal de 53,99% (cinquenta e três inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do imóvel no qual se localizam parte das lojas que compõem o Goiabeiras Shopping, situado na Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 500, em Duque de Caxias, Cuiabá, Estado do Mato Grosso (“Imóvel”).

Referida dação em pagamento foi realizada pelo valor de R\$ 109.423.561,06 (cento e nove milhões, quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e sessenta e um reais e seis centavos) e teve por finalidade liquidar o saldo devedor de determinados CRI subscritos pelo fundo Brasil Shopping FII, tal como previsto nos próprios títulos. Tais CRI, objeto da dação, integram a 22^a e 42^a Séries da 4^a Emissão da GaiaSec e estavam vinculados aos créditos imobiliários decorrentes de três Cédulas de Crédito Bancário (CCB-I, CCB-II e CCB-IV) de emissão da Goiabeiras, proprietária da fração ideal do imóvel transferido ao fundo Brasil Shopping FII.

A fração ideal correspondente a 46,01% (quarenta e seis inteiros e um centésimo por cento), de propriedade da Goiabeiras, encontra-se alienada fiduciariamente para garantia dos CRI que integram a 33^a e 55^a Séries da 4^a Emissão da GaiaSec, bem como para garantia de determinadas obrigações remanescentes das séries de CRI que foram objeto da referida dação em pagamento.

A Administradora segue acompanhando ativamente os processos judiciais acima mencionados, bem como os procedimentos adotados pela GaiaSec, a fim de resguardar os interesses dos cotistas do Fundo. Decisões que representarem impactos no patrimônio do Fundo e/ou representem mudanças no curso dos processos serão comunicadas ao mercado através de Fatos Relevantes.

¹ Estes CRI corresponde a 7,19% do Patrimônio Líquido do CSHG Recebíveis Imobiliários FII na data de 31/03/2017.² Conforme divulgado nos Fatos Relevantes mencionados, existiam três pendências judiciais que poderiam ameaçar de alguma forma o fluxo e as garantias dos referidos CRI, adquiridos pelo Fundo. Dois dos processos judiciais, após terem sido proferidas decisões protegendo as garantias e bens da Goiabeiras vinculados aos CRI, foram objeto de acordo pela devedora Jaú S.A. - Construtora e Incorporadora ("Jaú"). Quanto ao processo ainda em discussão, trata-se de execução por parte do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPL I contra a Jaú, antecessora proprietária de imóveis que compõem parte do Shopping Goiabeiras e que atualmente são de propriedade da Goiabeiras, devedora dos CRI e atual proprietária do Shopping Goiabeiras. ³ Processo de Execução de Título Extrajudicial nº 0176460-46.1994.8.26.0002, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, da Comarca de São Paulo, distribuído em 01/07/1994.

Este boletim tem caráter meramente informativo, destina-se aos cotistas do Fundo, foi elaborado pela Credit Suisse Hedging-Griffo e não deve ser entendido como análise de valor mobiliário, material promocional, solicitação de compra ou venda, oferta ou recomendação de qualquer ativo financeiro ou investimento. Recomendamos consultar profissionais especializados e independentes para eventuais necessidades e questões relativas a aspectos jurídicos, tributários e de sucessão. As informações veiculadas, os valores e as taxas são referentes às datas e às condições indicadas no material e não serão atualizadas. Verifique a tributação aplicável. As referências aos produtos e serviços são meramente indicativas e não consideram os objetivos de investimento, a situação financeira ou as necessidades individuais e particulares dos destinatários. O objetivo de investimento não constitui garantia ou promessa de rentabilidade. Os dados acima consistem em uma estimativa e não asseguram ou sugerem a existência de garantia de resultados ou isenção de risco para o investidor. A CSHG não se responsabiliza por erros ou omissões neste material ou pelo uso das informações nele contidas. Adicionalmente, a CSHG não se responsabiliza por decisões dos investidores acerca do tema contido neste material nem por ato ou fato de profissionais e especialistas por ele consultados. A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Fundos de Investimento não são garantidos pelo administrador do fundo, gestor da carteira, por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC). Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa tanto do prospecto quanto do regulamento do Fundo, com especial atenção para as cláusulas relativas ao objetivo e à política de investimento do Fundo, bem como às disposições do prospecto que tratam dos fatores de risco a que este está exposto. Os riscos eventualmente mencionados neste material não refletem todos os riscos, cenários e possibilidades associados ao ativo. O investimento em determinados ativos financeiros pode sujeitar o investidor a significativas perdas patrimoniais. Ao investidor cabe a responsabilidade de se informar sobre todos os riscos, previamente à tomada de decisão sobre investimentos. Ao investidor caberá a decisão final, sob sua única e exclusiva responsabilidade, acerca dos investimentos e ativos mencionados neste material. Para obter informações sobre objetivo, público-alvo e riscos, consulte o regulamento do fundo. São vedadas a cópia, a distribuição ou a reprodução total ou parcial deste material, sem a prévia e expressa concordância da Credit Suisse Hedging-Griffo.